## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PRESIDENTE

## LEI MUNICIPAL Nº 859 DE 23 DE AGOSTO DE 2004

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a isentar dos tributos municipais o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e dá outras providências.

A CÃMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Barra do Piraí a isentar o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré — Centro Espírita Pai José Cambinda do pagamento do tributos municipais.

Art.2° - A isenção mencionada no artigo anterior deverá observar os ditames da legislação vigente, mais especificamente a Lei Complementar 101/00.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 DE AGOSTO DE 2004.

MAE<del>RCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA</del>

Presidente

Projeto de Lei nº 44/04

Autor: Maercio Fernando Oliveira de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tols · (24) 24432148/24422368 – F-mail: cm hn@uaol com hr